



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

### DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
<b>Designação do Projecto:</b>	Ampliação da Pedreira "Casal Farto"		
<b>Tipologia de Projecto:</b>	Anexo II – ponto 2, a)	<b>Fase em que se encontra o Projecto:</b>	Projecto de execução
<b>Localização:</b>	Lugar de Casal Farto, freguesia de Fátima, concelho de Ourém		
<b>Proponente:</b>	Rovigaspare, Lda.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	<b>Data:</b>	4 de Novembro de 2010

<b>Decisão:</b>	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada</b>
-----------------	---

<b>Condicionantes:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente com o disposto no item vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 22 de Agosto.  Deve ser apresentado junto da Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Recuperação Paisagística de uma área de indústria extractiva degradada, ou de uma outra área degradada, que deve preferencialmente integrar solos da Reserva Ecológica Nacional (REN). Deve igualmente ser apresentada a respectiva calendarização para a execução da recuperação prevista.</li><li>2. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.</li><li>3. Concretização das medidas de minimização e de compensação constantes da presente DIA.</li></ol>
------------------------	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de Minimização:	
<b>Fase de exploração</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 1, 2, 3, 9, 10, 11, 19, 25, 27, 31, 32, 33, 37, 41, 47, 49, 50.</li><li>2. Vedar e sinalizar o perímetro da área de intervenção, interditando a entrada de estranhos na pedreira.</li><li>3. Limitar a circulação de maquinaria pesada sobre os solos, limitando-a às vias assinaladas.</li><li>4. Proceder à gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extracção.</li><li>5. Interditar a deposição de materiais em zonas expostas à erosão eólica e hídrica.</li><li>6. Implementar sistemas de drenagem de águas pluviais periféricos às zonas em exploração.</li><li>7. Implementar um plano de gestão de resíduos, integrado no Plano de Pedreira, que garanta a correcta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à exploração da pedreira, nomeadamente óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução ao depósito/destino final apropriado (devidamente credenciado).</li><li>8. Efectuar o bombeamento da água acumulada no fundo da corta para as linhas de água adjacentes com chupador junto à superfície da água a fim de minimizar a presença de partículas em suspensão. Caso este procedimento se revele insuficiente, deve ser projectada uma bacia de decantação (ou uma infra-estrutura</li></ol>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

de tratamento equivalente).

9. Interditar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira.
10. A manutenção dos equipamentos móveis afectos à exploração deve ser realizada em unidades externas.
11. Interditar a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas, nomeadamente os efluentes provenientes da instalação social e sanitária.
12. Assegurar a manutenção e revisão periódicas por parte de empresa especializada da fossa séptica estanque.
13. Comunicar à Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo a ocorrência de singularidades cársicas.
14. Criação de uma cortina arbórea-arbustiva que evite o transporte eólico de poeiras para as áreas vizinhas, que diminua o empobrecimento ecológico da área, mantendo condições de abrigo e alimento para a comunidade faunística, e que reduza o impacte visual.
15. Efectuar o avanço da exploração de forma faseada, promovendo a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível, concentrando as afectações em áreas bem delimitadas e evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo.
16. Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira.
17. Recuperar os padrões de vegetação e promover o reaparecimento dos diferentes habitats actualmente presentes, tendo em vista um aumento da estrutura de mosaico da área, com o consequente incremento da diversidade e densidade das zoocenoses.
18. Manter durante a vida útil da pedreira as infra-estruturas anexas em perfeitas condições de "integração paisagística", realizando a sua manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados.
19. Proceder ao acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos de desmatção, decapagem e remoção de sedimentos (escavação, revolvimento e aterro), o qual deve ser feito por um arqueólogo devidamente credenciado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).
20. Proceder a acções de monitorização periódicas por parte de um arqueólogo, no sentido de aferir sobre a presença de eventuais cavidades cársicas com vestígios de ocupação humana.
21. No caso de se detectarem vestígios arqueológicos durante a fase de exploração da pedreira, deve proceder-se à definição de medidas de minimização adicionais, de carácter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.
22. Obrigatoriedade do proprietário da pedreira dar conhecimento imediato ao IGESPAR na eventualidade de se detectar qualquer cavidade cársica, no sentido de serem desencadeados os mecanismos necessários para avaliar o seu interesse arqueológico.
23. Na fase de recuperação paisagística, deve ser considerada a utilização de composto produzido a partir da valorização orgânica de resíduos sólidos urbanos (RSU), de forma a repor a vida microbiana do solo destruída.

**Fase de desactivação**

24. Um ano antes do término de vida útil do projecto, deve ser apresentado junto da Autoridade de AIA, para aprovação, o Plano de Desactivação.
25. Efectuar uma vistoria a fim de garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas de acordo com o PARP definido, procedendo-se aos necessários ajustes para que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.
26. Assegurar a manutenção da recuperação paisagística com especial atenção para as condições de crescimento da vegetação.
27. Proceder à desactivação e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

<b>Medidas de Compensação:</b>	
1.	Proceder à recuperação paisagística de uma área de indústria extractiva degradada, ou à recuperação de outra área degradada, que deve preferencialmente integrar solos da REN, após aprovação do respectivo plano pela Autoridade de AIA, nos termos dispostos na condicionante n.º 1 da presente DIA.

<b>Validade da DIA:</b>	4 de Novembro de 2012
-------------------------	-----------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Autoridade de AIA
--	-------------------

<b>Assinatura:</b>	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ O procedimento de AIA teve início no dia 4 de Maio de 2010.</li><li>▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por cinco elementos, dos quais três da CCDR-LVT, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo e um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).</li><li>▪ A CA após uma análise preliminar do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), solicitou elementos adicionais nos dias 8 de Junho de 2010 e 11 de Agosto de 2010.</li><li>▪ A conformidade do EIA foi declarada no dia 6 de Julho de 2010.</li><li>▪ A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 27 de Julho de 2010 e o seu termo no dia 30 de Agosto de 2010.</li><li>▪ Foi consultada a Câmara Municipal de Ourém, tendo a autarquia emitido parecer externo.</li><li>▪ O Parecer Técnico Final da CA foi concluído em Setembro de 2010.</li><li>▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 5458, de 15 de Outubro de 2010).</li><li>▪ Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>Câmara Municipal de Ourém</u> informa não ver inconveniente na aprovação do projecto, ressaltando os seguintes aspectos:<ul style="list-style-type: none"><li>- O trajecto de acesso à pedreira deve ser alterado (assunto, que segundo a edilidade, foi já tratado em reunião com os exploradores das pedreiras da área) de modo a deixar de passar pelos aglomerados urbanos de Casal Farto, Casalinho Farto e Maxieira. Deve, em substituição, ser usada a Estrada da Pedra Alva, que se localiza entre as pedreiras e o Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, com ligação directa à estrada que liga Fátima a Torres Novas (antiga EN 357).</li></ul></li></ul> <p><i>Refere-se que este assunto, tendo já sido tratado entre a autarquia e os proprietários das explorações existentes na área, se encontra devidamente salvaguardado.</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- O proponente poderá propor, como medida de compensação ambiental, e em colaboração com a Junta de Freguesia de Fátima, a recuperação de caminhos vicinais, a reflorestação de terrenos baldios na proximidade da pedreira, entre outras.</li></ul> <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições e recomendações expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos dois pareceres, com a seguinte proveniência: Associação Nacional da Indústria Extractiva Transformadora (ANIET); Casa O Casal – Turismo Rural.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>ANIET</u> manifesta-se favorável ao projecto uma vez que o EIA não prevê impactes negativos significativos no ambiente. Salienta que se trata de uma das principais actividades económicas da região, contribuindo para o desenvolvimento da economia regional e nacional e informa que se trata de matéria-prima com grande procura, destinando-se toda a produção ao mercado externo.</li></ul>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>Sugere que, devido ao facto da exploração se inserir numa área de várias unidades de pequena dimensão contíguas e/ou confinantes (12 no total), e no sentido de atingir um aproveitamento mais racional do jazigo e uma boa recuperação paisagística, o respectivo licenciamento deveria ocorrer ao abrigo do disposto no art. 35.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, na sua redacção actual - projecto integrado.</p> <p><i>Sobre este assunto importa referir que o mesmo não se enquadra no âmbito da presente avaliação, cabendo à entidade licenciadora do projecto, ou à Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), convidar os titulares das pedreiras confinantes ou vizinhas a realizar um projecto integrado nos termos da legislação referida.</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A Casa O Casal – Turismo Rural (Aguinaldo Prazeres Antunes) manifesta-se contra a aprovação do projecto. Informa que explora uma unidade de turismo rural e um bar nas proximidades da localidade de “Casal Farto” e que o conjunto de explorações (a menos de 200 m) causa incómodo devido à passagem de camiões dentro da localidade, o que causa uma grande quantidade de poeiras no ar e ruído.</li></ul> <p>Queixa-se também do ruído provocado pelas explorações e coloca em causa as medições de ruído efectuadas no EIA, considerando que não foram efectuadas nos dias em que os compressores funcionam sem silenciador.</p> <p><i>Relativamente ao ambiente sonoro, e de acordo com o EIA, verifica-se que foram utilizadas técnicas de modelação (software de previsão e mapeamento de ruído) e de análise experimental (ensaios acústicos no local). O EIA esclarece também que a elaboração dos mapas de ruído teve em consideração as fontes sonoras que influenciam o ambiente sonoro na área envolvente da pedreira, e que os ensaios acústicos (efectuadas nos dias 2, 4, e 5 de Fevereiro de 2010) tiveram por base tempos de amostragem representativos de um período suficientemente longo (tipicamente um ano).</i></p> <p><i>Da avaliação efectuada, e face aos resultados obtidos na caracterização da situação de referência, bem como na modelação efectuada para a caracterização da situação futura, conclui-se não ser expectável a ocorrência de impactes negativos significativos junto dos receptores sensíveis identificados, não tendo sido identificadas situações de incumprimento face aos valores limite aplicáveis.</i></p> <p><i>No que respeita ao factor ambiental qualidade do ar, refere-se que, de acordo com os resultados obtidos na campanha de monitorização efectuada (a qual teve o contributo das emissões geradas pelas explorações vizinhas), conclui-se que os valores obtidos para o parâmetro partículas em suspensão (PM<sub>10</sub>) encontram-se abaixo dos valores máximos admissíveis.</i></p> <p><i>Conclui-se que a contribuição do projecto em apreço para os impactes negativos cumulativos gerados pela exploração do conjunto de pedreiras existentes, não se afigura significativa, sobretudo devido à reduzida dimensão da pedreira em apreço comparativamente à dimensão das explorações vizinhas.</i></p> <p><i>Face ao exposto, não se considera justificável a implementação de programas de monitorização do ambiente sonoro e da qualidade do ar.</i></p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>A pedreira de rocha ornamental “Casal Farto” possui uma área licenciada de 1,4 ha (n.º 4426), pretendendo o proponente, com o presente projecto, obter o licenciamento da ampliação de cerca de 0,95 ha. Estima-se uma produção de cerca de 30 000 t, a que corresponde um período de vida útil de cerca de 9 anos.</p> <p>A pedreira fica situada no local denominado “Casal Farto” na proximidade da povoação de Casal Farto (a 800 m), freguesia de Fátima, concelho de Ourém, próximo do limite do Parque Natural das Serras de Aires e Candeeiros (PNSAC). O projecto insere-se no Núcleo Extractivo de Casal Farto, onde existem actualmente 12</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

pedreiras em funcionamento.

O acesso à pedreira é efectuado através da EN 360 (que liga Fátima a Minde), e por uma estrada municipal até à Rua Coelho Prazeres. A partir desta rua, o acesso é feito através de um pequeno troço em terra batida.

Da avaliação efectuada, conclui-se que, de um modo geral, da implantação do projecto não resultam impactes negativos de especial relevância, sendo que estes estão devidamente acautelados através da concretização das condições constantes da presente DIA.

Refere-se que a área da pedreira se localiza, segundo a Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) de Ourém, em “Espaço de Indústria Extractiva”, o qual prevê e regulamenta a actividade extractiva, pelo que se conclui que a pretensão é compatível nesta classe de espaços.

No que respeita à Reserva Ecológica Nacional (REN), o projecto insere-se em “Áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos”. De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, o qual define o Regime Jurídico da REN (RJREN), refere-se que o projecto em apreço tem enquadramento nas excepções previstas no artigo 20.º (n.ºs 2 e 3) do referido diploma, desde que cumpridas as condições estabelecidas na Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, no sentido de obter a devida autorização.

Verificou-se que todos os requisitos da referida portaria foram devidamente cumpridos. No que respeita ao item vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, refere-se que a compensação prevista à luz do RJREN deve ser concretizada mediante a apresentação, junto da Autoridade de AIA, de um Plano de Recuperação Paisagística de uma área de indústria extractiva degradada, ou de um plano de recuperação de outra área degradada que deve integrar preferencialmente solos REN (condicionante n.º 1 da presente DIA).

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da “Ampliação da Pedreira “Casal Farto”” poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.